

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA  
REALIZAÇÃO DE PARCERIAS COM O  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO TOCANTINS - CRCTO, VOLTADAS À  
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA.**

A Presidência do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto chamamento público para a realização de parcerias com pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atuem com ensino, treinamento e pesquisa, conforme condições a seguir estabelecidas.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente chamamento público tem por objeto a realização de parcerias com pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, que possuam em um dos seus objetivos sociais, a atuação no ensino superior de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado, treinamento/curso e/ou pesquisa, para oferecer à título de desconto ou gratuito, **para graduação: de no mínimo 15% (quinze por cento); e pós-graduação, mestrado, doutorado, treinamento e/ou pesquisa: desconto de no mínimo 15% (quinze por cento)** de seus produtos aos profissionais devidamente registrados perante o CRCTO, bem como para os funcionários do CRCTO, podendo ainda, estender os benefícios para os respectivos dependentes.

**1.2.** Além do desconto previsto anteriormente, a parceria deverá compreender o fornecimento de, pelo menos, 01 (uma) bolsa integral, com percentual de desconto de 80% (oitenta por cento) para cada turma de curso divulgado pelo Regional, a ser utilizada a critério da Presidência do CRCTO.

**1.3.** Em contrapartida pela parceria, o CRCTO realizará a divulgação do objeto da parceria em seu site institucional mensalmente, em um espaço específico para parcerias.

**1.4.** A instituição credenciada poderá indicar ao CRCTO, quando houver necessidade do Regional, estudantes para preencherem vagas de estágio, desde que devidamente credenciados nos Órgãos Competentes.

**2. DA MOTIVAÇÃO**

**2.1** O CRCTO busca essencialmente executar a sua atribuição legal de fiscalização preventiva e de promoção da “educação profissional continuada”, oferecendo meios alternativos para o aperfeiçoamento do profissional contábil sob sua jurisdição.

### **3. DO PROGRAMA**

**3.1** O “Programa de Educação Profissional Continuada” visa proporcionar aos profissionais da contabilidade o aprimoramento técnico e científico, investindo em uma fiscalização preventiva/orientadora, abordando temas da atualidade que agregam valor para a construção do conhecimento, além de contribuir para a continuidade dos estudos e ascensão na carreira destes profissionais, ampliando seu campo de atuação com base nas prerrogativas profissionais previstas no Decreto-lei nº 9.295/1946 (alterado pela Lei nº 12.249/2010).

### **4. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1** As parcerias serão celebradas a título não oneroso e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos do CRCTO.

**4.2** O pagamento dos valores devidos à parceria será efetuado diretamente pelos profissionais ou seus dependentes, quando couber, nos termos ajustados no Contrato a que estes vierem firmar.

**4.3** O CRCTO não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos profissionais e/ou dependentes dos mesmos, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a parceira.

**4.4** Os benefícios serão oferecidos pela parceira por mera liberalidade, não havendo para o CRCTO qualquer expectativa de remuneração, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre a parceira e o CRCTO.

**4.5** Os descontos ofertados pela parceira são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos produtos disponibilizados.

### **5. DOS CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

**5.1** Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos que atuem com ensino, treinamento e/ou pesquisa, de todo o território nacional, que possuam atuação voltada ao interesse dos profissionais da contabilidade.

**5.2** Ficam impedidos de aderir ao chamamento o interessado que possua em seu quadro societário ou que tenha como administrador, funcionário do CRCTO ou do Sistema CFC/CRC's, Conselheiro efetivo ou suplente ou Ex-Conselheiro (a) que tenha exercido

mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o primeiro grau, consanguíneos e afins.

## **6. DA EXECUÇÃO DO PROJETO**

**6.1** A cada renovação de matrícula a parceira deverá solicitar ao profissional a apresentação da certidão de regularidade junto ao CRCTO que comprove a qualidade de beneficiário da parceria.

**6.2** Para a obtenção dos benefícios oriundos da parceria, o profissional deverá comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao CRCTO.

**6.3** A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os profissionais e a parceira e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

**6.4** O CRCTO não repassará ao parceiro, em hipótese alguma, endereços, e-mails ou qualquer outra informação pessoal relacionada aos profissionais registrados.

## **7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**7.1** A parceria realizada não gera qualquer direito de exclusividade entre a parceira e o CRCTO.

## **8. DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO**

**8.1** As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher e encaminhar o Formulário de Requerimento, conforme modelo (Anexo I), impresso em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras que prejudiquem sua autenticidade, devidamente datado e assinado pelo representante da empresa, com identificação legível do(s) signatário(s).

**8.2** Os seguintes documentos devem ser apresentados juntamente com o Formulário de Requerimento:

### **8.2.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:**

**8.2.1.1.** Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

**8.2.1.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado ou certidão de inteiro teor, devidamente arquivado no Registro de Empresas; e,

**8.2.1.3** No caso de Sociedade por Ações, acrescentar cópia da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria.

### **8.2.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:**

**8.2.2.1.** Prova de inscrição no CNPJ;

**8.2.2.2.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal do Brasil;



**8.2.2.3.** Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS; e,

**8.2.2.4.** Certidão junto à Justiça Trabalhista.

**8.2.3.** Caso as certidões apresentadas não registrem prazo de validade previamente estipulado pelo órgão emissor, serão consideradas válidas por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua emissão.

**8.2.4.** Ressalvado o previsto no **Decreto nº 9.094/17**, a documentação deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticado mediante a apresentação do respectivo original.

**8.2.5.** Comprovante de nota obtida no último Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, de no mínimo 03.

**8.2.6.** Matriz do curso com informações referentes às disciplinas, carga horária, docentes, CPF e nº de registro no CRC para os docentes das disciplinas da área contábil.

**8.2.7** Em caso de graduação, comprovante de aprovação e reconhecimento do curso pelo MEC.

**8.2.8.** Em caso de pós-graduação, devem atender aos critérios dispostos na Resolução CNE/CES nº 1, de 08 de junho de 2007.

## **9. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO**

**9.1.** Os formulários de requerimento e respectivos documentos serão recepcionados pelo Setor de Protocolo do CRCTO e encaminhados ao Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCTO para instrução e distribuição à Conselheiro da respectiva Câmara, para análise e emissão de parecer, que será submetido ao Plenário do CRCTO.

**9.2.** O protocolo, o recebimento e/ou aceite do requerimento e documentos não implicam no reconhecimento da condição de parceira em favor dos interessados, o qual se dará somente após a celebração do instrumento destinado à execução da parceria (ANEXO II).

**9.3.** Os requerimentos que não atendam às disposições constantes neste regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

**9.3.1.** Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

**9.3.2.** A decisão que indeferir o requerimento de interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do CRCTO.

**9.3.3.** Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação



por parte do CRCTO. Neste caso, terá até a reunião Plenária subsequente para analisar a manifestação da interessada.

9.4. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, o CRCTO fará a devida divulgação das parcerias aprovadas no seu site [www.crcto.org.br](http://www.crcto.org.br).

9.5. A formalização do instrumento contratual será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital.

9.6. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados para a assinatura do instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair seu direito.

9.7. Farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e os documentos nele referenciados.

## **10. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

10.1. O CRCTO poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos das parceiras, inclusive em conjunto com as marcas e outros sinais distintivos próprios.

10.2. As parceiras devem garantir que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do projeto não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CRCTO de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

10.3. As parceiras devem garantir que são legítimas detentoras dos direitos de propriedade intelectual a serem utilizados na execução do projeto, bem como que obterão, se necessário, a cessão dos direitos patrimoniais dos profissionais e pessoal envolvidos na execução de ações relacionadas ao objeto, podendo ser utilizados pelo CRCTO para fins institucionais, livres de quaisquer ônus, inclusive, por meio de ferramentas eletrônicas e de transmissão.

10.4. As parceiras devem assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CRCTO dos direitos de uso de imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas na execução do projeto se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação.

10.5. As parceiras se comprometem a não utilizar a marca e quaisquer sinais distintivos do CRCTO sem a devida autorização.

## **11. DOS PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES**

11.1. O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer tempo, durante o ano de 2020.

11.2. As parcerias serão celebradas com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas em caso de prorrogação do edital de chamamento público.

11.3. A documentação comprobatória deverá ser apresentada em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRCTO, como segue:

*AO*

*CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS – CRCTO*

*SETOR DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO  
CONTINUADA*

*PARCERIA – DOCUMENTAÇÃO*

*IDENTIFICAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)*

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Os interessados deverão consultar o portal do CRCTO ([www.crcto.org.br](http://www.crcto.org.br)) a fim de obter esclarecimentos futuros e informações acerca do presente edital.

**12.2.** Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a esta inscrição, deverão ser encaminhados por escrito, ao Setor de Desenvolvimento Profissional do CRCTO, Av. Teotônio Segurado, Qd. 601 Sul, Conj. 01, Lt. 19 – Palmas/TO, CEP nº 77.016-330, ou pelo e-mail: [desenprof@crcto.org.br](mailto:desenprof@crcto.org.br)

**12.3.** A Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCTO poderá, até a realização da minuta do Termo de Parceria, desclassificar o interessado por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do interessado.

Palmas/TO, 24 de julho de 2020.

---

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO

Contador MARCIO SOUSA RIBEIRO

Presidente Interino do CRCTO

**ANEXO I – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 – FORMULÁRIO PARA  
PARCERIA COM O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS –  
CRCTO, VOLTADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA.**

**1. DADOS DA PARCEIRA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

E-MAIL:

TELEFONE:

CIDADE/UF:

CEP:

**2. RESPONSÁVEL (IS) LEGAL (IS)**

NOME:

TELEFONE:

E-MAIL:

2.2. A PARCEIRA reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s) possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste requerimento.

2.3. A PARCEIRA declara que está ciente e dá plena concordância às condições contidas no edital.

**3. DA REGIÃO DE ATENDIMENTO  
PALMAS - TO**

**4. DO(S) CURSO(S)**

4.1. Título(s): \_\_\_\_\_

4.1.1. Percentual de Desconto (mínimo 15%): \_\_\_\_\_

4.2. Presencial ( ) e/ou à distância ( )

A PARCEIRA declara que conhece e cumprirá integralmente o regulamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal CRCTO

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal INSTITUIÇÃO PARCEIRA



**ANEXO II – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2020 – MINUTA DE TERMO DE  
PARCERIA**

**TERMO DE PARCERIA Nº XXX/2020**

**EDITAL DE PARCERIA PARA DESCONTO  
INSTITUCIONAL QUE CELEBRAM ENTRE  
O CONSELHO REGIONAL DE  
CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO  
E XXXXXXXXXXXXX.**

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO, pessoa jurídica de direito Público, inscrita CNPJ nº 38.155.081/0001-71, com sede em Palmas/TO, Av. Teotônio Segurado, Qd. 601 Sul, Conj. 01, Lt. 19 – Palmas/TO, CEP nº 77.016-330, por seu Presidente, Contador JOÃO GONÇALO DOS SANTOS, doravante denominado **CRCTO**, e o XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal, Sr. XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **PARCEIRA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Termo de Parceria (doravante denominado **TERMO**), conforme cláusulas e condições que se seguem.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 O presente **TERMO** tem como objeto o estabelecimento de Parceria entre as Partes para a concessão, pela **PARCEIRA**, de desconto de XX% (XXXXX por cento) nos preços dos XXXXXXXXXXXXX para os profissionais registrados no CRCTO e seus dependentes, bem como para os funcionários do CRCTO e seus dependentes (doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**) que comprovem sua regularidade e adimplência junto ao **CRCTO**.

1.2 Para a obtenção do referido desconto, os **BENEFICIÁRIOS** deverão comprovar a existência de registro ativo e a adimplência de suas obrigações financeiras junto ao **CRCTO**, mediante apresentação à **PARCEIRA** de certidão de regularidade profissional fornecida pelo CRCTO.

1.3 A comprovação da regularidade descrita no item anterior deverá ocorrer no momento da Celebração do Contrato entre os **BENEFICIÁRIOS** e a **PARCEIRA** e a cada renovação do mesmo, mediante apresentação de Certidão atualizada.

**Cláusula Segunda – Das despesas e pagamento**

2.1 O pagamento dos valores devidos à **PARCEIRA** será efetuado diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos ajustados no Contrato que vierem a firmar.



2.2 O CRCTO não assumirá, em hipótese alguma, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos **BENEFICIÁRIOS**, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com a **PARCEIRA**.

2.3 Os benefícios serão oferecidos pela **PARCEIRA** por mera liberalidade, não havendo para o **CRCTO** qualquer expectativa de remuneração decorrente do presente TERMO, sendo vedado qualquer aporte ou repasse de valores entre **PARCEIRA** e **CRCTO**.

#### **Cláusula Terceira – Das obrigações das Partes**

3.1 Além do disposto no Edital De Chamamento Público nº 01/2020, são obrigações da **PARCEIRA** durante a vigência deste TERMO:

3.1.1 Conceder aos **BENEFICIÁRIOS** que atenderem ao disposto no item 1.2 o desconto previsto na Cláusula Primeira;

3.1.2 Não utilizar a marca ou o nome do **CRCTO**, sob qualquer pretexto, sem que haja prévia e expressa autorização deste;

3.1.3 Fornecer, ao **CRCTO** e aos **BENEFICIÁRIOS**, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus serviços e benefícios decorrentes deste TERMO;

3.1.4 Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos **BENEFICIÁRIOS**;

3.1.5 Enviar anualmente ao **CRCTO** e/ou sempre que solicitado, relação de **BENEFICIÁRIOS** deste Termo; e,

3.1.6 Fornecer ao **CRCTO** 01 (uma) bolsa no valor de 100% (cem por cento) dos cursos, a serem utilizadas a critério da Presidência do **CRCTO**.

3.2 Além do disposto no Edital De Chamamento Público nº 01/2020, são obrigações do **CRCTO** durante a vigência deste TERMO:

3.2.1 Divulgar em seu site institucional mensalmente, no espaço específico de parcerias, os serviços e descontos relacionados a este TERMO; e,

3.2.2 Emitir a certidão de regularidade profissional dos **BENEFICIÁRIOS**, para o fim de concessão dos benefícios pela **PARCEIRA**.

#### **Cláusula Quarta – Da Vigência**

4.1 O presente TERMO vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do edital de chamamento público.

4.2 Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

4.3 Os descontos oferecidos pela **PARCEIRA** serão mantidos até o término do curso.

#### **Cláusula Quinta – Da Rescisão**

5.1 O presente **TERMO** será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

5.1.1 Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste **TERMO**, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;

5.1.2 Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,

5.1.3 Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **Cláusula Sexta – Das Disposições Gerais**

6.1 O presente **TERMO** não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o **CRCTO** e a **PARCEIRA**, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável à sua atividade.

6.2 Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma, transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste **TERMO**, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

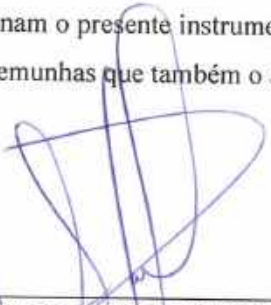
6.3 O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.

6.4 Os descontos previstos neste **TERMO** são pessoais e intransferíveis e não poderão ser convertidos em dinheiro ou utilizados para outro fim que não o pagamento do valor dos cursos.

#### **Cláusula Sétima – Do Foro**

7.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente **TERMO**, as Partes elegem o Foro Federal SJTO (Seção Judiciária do Estado do Tocantins), Palmas/TO, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

  
Palmas/TO, 24 de julho de 2020.

---

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO TOCANTINS - CRCTO**  
Contador **MÁRCIO SOUSA RIBEIRO**  
Presidente-Interino do CRCTO

---

**(PARCEIRA)**  
Sr. XXXXXX – Representante Legal

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: